

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERFORTE

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária – AGE de **18.12.2025**

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1.º A COOPERFORTE Cooperativa de Crédito e Investimentos Ltda., constituída em 21 de agosto de 1984, detentora do Certificado de Autorização de Funcionamento nº 832, expedido pelo Banco Central do Brasil, em 14 de agosto de 1985, com seus documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28 de agosto de 1985, Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE nº 534/0000076-1 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.658.426/0001-08, é uma sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem objetivo de lucro. Rege-se pelas leis que disciplinam a matéria, pelas normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico na cidade de Brasília (DF), SCS Quadra 9, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, salas 901 a 905 e 1203 e 1204, CEP 70308-200;

II - área de atuação em todo território nacional, circunscrita ao público-alvo definido no artigo 5.º;

III - prazo de duração indeterminado;

IV - exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO II

#### DA FILOSOFIA E DO OBJETO SOCIAL

Art. 2.º A Cooperativa tem por filosofia a educação cooperativista e econômica dos seus associados, por meio da cooperação, da solidariedade humana, da confiança e da ajuda financeira mútuas, na economia sistemática e no uso adequado do crédito, procurando, ainda, por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo.

Parágrafo único - A Cooperativa não compactua com preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer outra espécie.

Art. 3.º A Cooperativa tem por objetivo social:

I - estimular o corpo social a realizar poupança;

II - conceder crédito aos associados;

III - disponibilizar produtos de consórcios, seguros, capitalização e previdência;

IV - prestar outros serviços praticados pelas instituições financeiras, desde que não sejam conflitantes com a normatização estabelecida pelas autoridades que disciplinam o funcionamento das cooperativas de crédito;

V - promover, em conformidade com os princípios do cooperativismo, ações de natureza social, cultural e educacional e as relativas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - A Cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que autorizada de forma expressa e individual pelo associado ou por deliberação da Assembleia Geral acerca da propositura da medida judicial.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º O número de associados é ilimitado, mas não pode ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5.º Podem associar-se à Cooperativa:

I - os funcionários das Instituições Financeiras Públicas Federais (IFPF), os servidores do Banco Central do Brasil, bem como os trabalhadores das empresas do conglomerado econômico a que pertençam aquelas instituições;

II - os órgãos de representação social e de prestação de serviços sem objetivo de lucro, juntamente com seus empregados e participantes, e de participação exclusiva dos funcionários das instituições mencionadas no inciso anterior;

III - servidores públicos federais e estaduais, e os empregados de empresas ou instituições ligadas àquelas esferas;

IV - os empregados da própria Cooperativa;

V - os aposentados com origem nos grupos mencionados nos incisos "I", "II", "III" e "IV" deste artigo;

VI - outras entidades sem fins lucrativos, seus funcionários e associados, exceto as cooperativas de crédito;

VII - empregados ou participantes vinculados a pessoas jurídicas aprovadas pela Cooperativa, observado o disposto no art. 39, inciso XI;

VIII - cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), pensionista, dependentes legais e parentes consanguíneos e afins de associado ou ex-associado falecido de que tratam os incisos "I", "II", "III", "IV", "V" e "VI" deste artigo;

IX - as pessoas físicas prestadoras de serviços à Cooperativa, em caráter não eventual, contratadas direta ou indiretamente.

§1.º É assegurado o direito de permanecer associado àquele que perder a condição que o permitiu se associar à Cooperativa.

§2.º Para se associar, as pessoas físicas devem estar na plenitude de sua capacidade civil, estar ciente do conteúdo do Estatuto Social e preencher as condições nele estabelecidas.

§3.º As pessoas absolutamente ou relativamente incapazes também podem se associar, desde que representadas ou assistidas por seus representantes legais.

Art. 6.º Para se associar, o candidato deve formalizar a proposta de admissão e abertura de conta corrente, apresentar os documentos pertinentes e fazer a integralização do valor de capital mínimo.

§1.º No ato de associação autoriza, por mandato irrevogável, o processamento dos débitos de suas obrigações contraídas junto à Cooperativa em conta corrente de sua titularidade.

§2.º Aprovada a admissão, o candidato é inscrito como associado, adquirindo os direitos e assumindo as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art. 7.º Não podem ingressar na Cooperativa nem dela fazer parte pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos definidos neste Estatuto ou com eles colidam.

Art. 8.º São direitos dos associados:

I - participar das Reuniões Seccionais para deliberar sobre temas especificados no art. 37;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais e, por meio dos Delegados Seccionais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados;

III - propor medidas que julgarem convenientes aos interesses sociais;

IV - efetuar operações com a Cooperativa, de acordo com este Estatuto e as normas por ela estabelecidas;

V - ter acesso, previamente, às matérias constantes das pautas das Assembleias Gerais, podendo solicitar eventuais esclarecimentos à Cooperativa;

VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;

VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII - demitir-se, por escrito;

IX - votar e ser votado para Delegado Seccional e candidatar-se para os cargos estatutários, exceto os previstos no art. 45, §2.º, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

X - solicitar, por escrito, a inscrição de sua candidatura aos cargos estatutários, no período compreendido entre 15 (quinze) e até 9 (nove) dias antes da data da Assembleia Geral respectiva. Caso o último dia do prazo recaia em dia não útil no domicílio da Sede da Cooperativa, prevalecerá o dia útil imediatamente anterior.

§1.º Só podem concorrer aos cargos estatutários os associados, pessoas físicas, em dia com suas obrigações perante a Cooperativa.

§2.º O associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, inclusive nos temas pautados nas Reuniões Seccionais, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§3.º Quando houver 1 (um) só cargo estatutário a ser preenchido, o associado pode solicitar a inscrição isolada de sua candidatura; quando houver mais de 1 (um) cargo estatutário a ser preenchido, o associado solicitará a inscrição de chapa completa para os cargos vagos no Conselho de Administração e chapa completa para os cargos vagos no Conselho Fiscal.

Art. 9.º São deveres e obrigações dos associados:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;

II - satisfazer os compromissos que contrair com a Cooperativa;

III - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa;

IV - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;

VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

VII - manter atualizadas suas informações cadastrais, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados e nos documentos fornecidos quando da admissão ou em eventos subsequentes;

VIII - autorizar a abertura de conta corrente junto à própria Cooperativa, quando disponível.

Parágrafo único - O associado que for excluído, eliminado ou demitido liquidará o saldo de empréstimos pelo qual responda, ficando a Cooperativa autorizada a representá-lo perante a empresa empregadora ou fonte pagadora ou qualquer instituição financeira onde o associado mantenha conta para receber o necessário para ocorrer à amortização/liquidação desses débitos junto à Cooperativa.

Art. 10. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que integralizou. Esta responsabilidade, que só pode ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11. Em caso de falecimento de associado, as obrigações por ele deixadas e contraídas diretamente com a Cooperativa, que excederem aos valores segurados, passam ao espólio.

Art. 12. A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 13. O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

I - praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

II - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

III - faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;

IV - praticar atos fraudulentos contra a Cooperativa.

§1.º A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o fato que a ocasionou constará de termo lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração e anotado nos dados cadastrais do associado.

§2.º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que foi deliberada a eliminação.

§3.º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 14. Os valores de aplicações financeiras do associado desligado da Cooperativa por demissão, eliminação ou exclusão que não forem reclamados no prazo de 2 (dois) anos contados do desligamento serão apropriados pela Cooperativa, podendo ser revertidos, a qualquer tempo, ao legitimado.

Art. 15. A exclusão do associado é feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida, ou deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

## CAPÍTULO IV

### DO CAPITAL

Art. 16. O capital social, dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1.º É de R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor mínimo de capital a ser subscrito por associado.

§2.º É assegurada ao capital integralizado remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§3.º A parcela de capital que exceder o valor mínimo estabelecido no §1.º deste artigo poderá ser utilizada pelo associado, desde que não esteja garantindo ou lastreando obrigações assumidas com a Cooperativa e não comprometa a sua estabilidade econômico-financeira.

Art. 17. O capital é realizado em moeda corrente nacional e a integralização do seu valor mínimo deve ser realizada em parcela única.

Art. 18. Nenhum associado pode subscrever mais de 1/3 (um terço) do capital total da Cooperativa.

Art. 19. As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado aliená-las ou dá-las em penhor a outros associados ou terceiros.

Art. 20. Depois de integralizadas, as quotas-partes podem ser transferidas entre associados, exceto o valor mínimo de capital social integralizado previsto no art.16, §1.º e desde que não estejam garantindo obrigações com a Cooperativa, observado o disposto no art.18.

Art. 21. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, ou no ato, a critério da Diretoria Executiva.

§1.º Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da Sociedade, a critério da Diretoria Executiva.

§2.º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

Art. 22. Os herdeiros ou sucessores têm direito de receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados e após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o óbito, ou antes, a critério da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 23. Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa pode praticar todas as operações típicas de sua modalidade social:

I - captar recursos:

a) exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e a prazo, sem emissão de certificado;

b) de instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito;

c) de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas;

II - prestar garantias e conceder empréstimos, exclusivamente a seus associados, incluídos os membros de órgãos estatutários, nas modalidades de:

a) descontos de títulos;

b) operações de empréstimos e de financiamentos;

c) repasses de recursos oriundos de órgãos oficiais e entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

III - aplicar recursos disponíveis no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com e sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

IV - prestar serviços:

a) de cobrança, de custódia, de correspondente no País, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros e sob convênio com instituições públicas e privadas, nos termos da regulamentação aplicável;

b) a outras instituições financeiras, mediante convênio, para recebimento e pagamento de recursos coletados com vistas à aplicação em depósitos, fundos e outras operações disponibilizadas pela instituição conveniente, observados os critérios operacionais e registros contábeis conforme a regulamentação em vigor;

V - formalizar convênios com outras instituições financeiras ou não, com vistas a realizar operações inerentes aos negócios e atividades da Cooperativa, na forma da legislação em vigor;

VI - realizar outras operações autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§1.º A concessão de crédito a membros dos órgãos estatutários e a demais partes relacionadas, ressalvados os casos previstos na legislação ou na regulamentação específica, deve observar condições compatíveis com as de mercado, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais associados de mesmo perfil, respeitados os limites de alçadas estabelecidos pela Cooperativa.

§2.º As operações de crédito são realizadas com observância:

I - de comprovações de renda, de capacidade de pagamento e, quando se fizer necessário, da exigência de garantias adequadas e suficientes;

II – de adesão a mecanismo de cobertura de risco de crédito em caso de falecimento do mutuário, podendo ocorrer, de acordo com as características da operação de crédito a ser contratada, por meio de:

a) apólice de seguro em grupo, contratada em nome dos mutuários; ou

b) Fundo de Quitação por Morte (FQM).

III - das demais normas regulamentares oficiais e de boa gestão, segurança operacional e as específicas de cada tipo de operação.

§3.º Sem prejuízo de outras limitações legais ou regulamentares, nenhum associado pode ter responsabilidades em operações de crédito e de obtenção de garantias que, somadas, excedam a 15% (quinze por cento) do Patrimônio de Referência (PR) da Cooperativa.

§4.º Eventuais débitos vencidos do associado poderão ser deduzidos do valor de suas aplicações financeiras ou de qualquer outro recurso financeiro porventura existente em seu nome na Cooperativa.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, composta por Delegados Seccionais eleitos na forma dos arts. 32 e 33, é o órgão deliberativo supremo da Cooperativa e suas decisões vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§1.º A Assembleia Geral é presidida:

- I - pelo Presidente do Conselho de Administração, quando por este convocada;
- II - por outro Conselheiro escolhido pela Assembleia Geral, em substituição ao Presidente do Conselho de Administração, nos casos de sua ausência;
- III - por Delegado Seccional escolhido pela Assembleia Geral, quando convocada pelo Conselho Fiscal;
- IV - por qualquer um dos Delegados Seccionais signatários do Edital de Convocação ou por Delegado Seccional escolhido pela Assembleia, quando convocada por Delegados Seccionais, na forma do art. 27, Parágrafo único;
- V - por um associado que tenha assinado a convocação ou por associado escolhido pela Assembleia, nas hipóteses de convocação por associados, na forma do art. 27, Parágrafo único.

§2.º Não será admitida a representação por Delegados Seccionais quando a Assembleia Geral houver sido convocada diretamente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente previsto no respectivo edital, que conterà:

- I - a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o NIRE, seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a sequência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de Delegados Seccionais existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§1.º Os Editais de Convocação são afixados nas dependências da Cooperativa em locais convenientes, publicados na imprensa oficial ou outros meios de comunicação disponíveis, inclusive digital.

§2.º No caso de a convocação ser feita por associados, na forma do art. 27, Parágrafo único, o Edital deve ser assinado, no mínimo, por quatro dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 26. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - na primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos Delegados Seccionais;

II - na segunda convocação, metade mais 1 (um) dos Delegados Seccionais;

III - na terceira convocação, mínimo de 10 (dez) Delegados Seccionais.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais e as Reuniões Seccionais, bem como as reuniões dos demais Órgãos de Governança, poderão ser semipresenciais ou digitais, mediante presença e votação dos respectivos participantes via sistema eletrônico, observada a regulamentação em vigor.

Art. 27. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, este por deliberação da maioria de seus membros efetivos, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único - Podem também convocar a Assembleia Geral 1/5 (um quinto) dos associados ou 2/3 (dois terços) dos Delegados Seccionais Efetivos em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Conselho de Administração.

Art. 28. As despesas decorrentes da convocação e realização de Reunião Seccional e Assembleia Geral são suportadas pela Cooperativa, qualquer que seja a origem de sua convocação.

Art. 29. Nas Assembleias Gerais em que seja discutida a prestação de contas, o Presidente, logo após a apresentação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, suspende os trabalhos e transfere a presidência a um Delegado Seccional escolhido pelo plenário para conduzir os debates e a decisão sobre a matéria.

§1.º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os Diretores deixam a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

§2.º O Presidente indicado escolhe entre os Delegados Seccionais ou associados um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 30. As deliberações das Assembleias Gerais somente podem versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§1.º O que ocorrer nas Assembleias deve constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, é assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia.

§2.º As decisões das Assembleias Gerais, realizadas em votação aberta, salvo decisão em contrário da própria Assembleia, são tomadas pela maioria simples dos Delegados Seccionais participantes, observados os preceitos do art. 8.º, §1.º e §2.º; do art. 26; e do art. 36, §3.º.

§3.º Cada Delegado Seccional presente nas Assembleias Gerais tem direito a apenas 1 (um) voto em cada matéria constante da pauta.

§4.º Os votos dos Delegados de uma mesma Seccional nas Assembleias Gerais, sobre as matérias mencionadas no art. 37, serão vinculados à decisão da respectiva Reunião Seccional, mesmo em uma eventual ausência do Delegado Seccional ou de associado que a represente.

§5.º Devem ser utilizados mecanismos que permitam a contagem individual e inequívoca dos votos, evitando-se, assim, voto por aclamação ou qualquer outra regra que coíba a livre manifestação.

§6.º Na Assembleia Geral podem comparecer associados que não sejam Delegados Seccionais, privados, contudo, de voz e voto, exceto quando estiverem representando a Seccional.

§7.º Não se conseguindo realizar a Assembleia Geral por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de 30 (trinta) dias.

§8.º Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, serão convocados os Delegados Seccionais Efetivos que compareceram na segunda convocação e os Suplentes dos Delegados Seccionais Efetivos que deixaram de comparecer na segunda convocação, para realização de nova Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias, perdendo, em decorrência, os Delegados Seccionais Efetivos faltosos os seus mandatos.

§9.º Os Suplentes de Delegados Seccionais assim empossados concluirão o mandato dos que foram substituídos.

§10. Caso ainda persista a impossibilidade da realização da Assembleia Geral, todos os Delegados Seccionais (Efetivos e Suplentes) perderão seus mandatos e será instaurado imediatamente processo eleitoral para escolha de **33 (trinta e três)** novos Delegados Seccionais Efetivos e seus respectivos Suplentes, no prazo de 90 (noventa) dias. A seguir, será convocada Assembleia Geral para realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Para os eleitos nos termos deste parágrafo, observar-se-á o seguinte:

I - os Delegados Seccionais tomarão posse imediatamente, não se lhes aplicando, neste caso, o disposto no art. 34;

II - o mandato dos novos Delegados Seccionais será de 4 (quatro) anos, estendendo-se até a posse dos que forem eleitos para sucedê-los.

Art. 31. É de competência da Assembleia Geral:

I - destituir ou suspender Delegados Seccionais e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos Delegados Seccionais;

II - aprovar as políticas exigidas por legislação ou regulamentação específicas.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por **33 (trinta e três)** Delegados Seccionais eleitos em processo eleitoral, de participação ampla e democrática, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se reeleições.

§1.º A eleição dos Delegados Seccionais ocorrerá no último semestre do ano civil anterior ao da renovação dos mandatos;

§2.º O processo eleitoral, até apuração final, será conduzido por uma Comissão Geral de Eleição, composta de 3 (três) membros efetivos e de até 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração.

§3.º A Cooperativa convocará, por Edital, os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição individual dos interessados em se candidatar, e, decorrido esse prazo, divulgará o nome dos candidatos inscritos por seccional.

§4.º Somente podem votar os associados da Cooperativa filiados até a data da publicação do Edital de Convocação Eleitoral e que atendam ao contido no Regulamento de Eleições.

§5.º Serão eleitos **33 (trinta e três)** Delegados Seccionais Efetivos e **33 (trinta e três)** Suplentes de Delegados Seccionais, observadas a distribuição de vagas por seccional e a ordem decrescente de votação.

§6.º Na apuração dos votos, adota-se, para efeito de desempate, o critério de maior tempo de filiação à Cooperativa, persistindo o empate, utiliza-se o de maior idade (ano, mês, dia).

§7.º São requisitos para se candidatar e concorrer ao cargo de Delegado Seccional:

I - ser associado da Cooperativa por no mínimo 4 (quatro) anos anteriores à data de publicação do Edital de Convocação da Eleição e estar cumprindo os deveres e obrigações previstos no art. 9.º deste Estatuto;

II - ter conduta e reputação ilibadas, tanto pessoal quanto profissional;

III - estar em pleno gozo da capacidade civil e social;

IV - não exercer cargos eletivos ou remunerados na Cooperativa, inclusive como prestador de serviços, e não possuir operação de crédito inadimplida ou renegociada em condição desfavorável à Cooperativa;

V - residir na seccional pela qual está se candidatando;

VI – estar em dia com as suas obrigações perante a Cooperativa;

VII – não estar litigando judicialmente contra a Cooperativa;

VIII – não ter sido condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, nos termos da Lei 5.764/71;

IX – não ter praticado ato desabonatório, considerado prejudicial à Cooperativa;

X - atender ao Regulamento de Eleição publicado pela Comissão Geral de Eleição à época.

Art. 33. Para efeito da representação de que trata o art. 24, a distribuição das vagas de Delegados pelas seccionais será efetuada com base nos seguintes princípios:

I - apuração do Coeficiente Eleitoral, mediante a divisão por **33 (trinta e três)**, do número total de associados existente no último dia útil de dezembro do ano que anteceder a eleição;

II - agrupamento em UFs, quando for o caso, segundo a situação geográfica e extensão territorial, de modo a aproximar a quantidade de associados de cada seccional do coeficiente apurado na forma do inciso anterior.

Art. 34. O mandato de Delegado Seccional inicia-se no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição.

§1.º O Delegado Seccional, durante todo o mandato, deverá manter os requisitos exigidos para a candidatura e caso venha a ser eleito para outro cargo, contratado como empregado ou prestador de serviços da Cooperativa, apresentará sua renúncia antes da posse na nova atividade.

§2.º Os Delegados Seccionais podem ser destituídos ou suspensos pela Assembleia Geral, na forma do inciso I do art. 31 deste Estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Delegados Seccionais Efetivos.

§3.º Caso o número de Delegados Seccionais Efetivos venha a se reduzir para menos de 16 (dezesesseis) e não houver mais Suplentes de Delegados Seccionais para os substituir, nas respectivas seccionais, será realizada nova eleição de Delegados Seccionais, apenas nas seccionais faltantes, que exercerão o cargo até o término do mandato dos precedentes.

§4.º Os suplentes de Delegados Seccionais serão convocados, imediatamente pelo Conselho de Administração, para substituir os Delegados Seccionais Efetivos das respectivas seccionais, observada a escala ordinal em que foram eleitos, desde que mantidas as condições de elegibilidade e representação previstas neste Estatuto e verificadas à época das eleições, diante de uma das seguintes circunstâncias:

I - na forma prevista no art. 30, §8.º;

II - quando o Delegado Seccional Efetivo renunciar ou perder a condição de associado em decorrência de demissão, eliminação ou exclusão do quadro social;

III - quando o Delegado Seccional Efetivo deixar de atender quaisquer das condições de elegibilidade e representação previstas neste Estatuto.

## SEÇÃO II

## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no prazo legal, para deliberar sobre os assuntos a seguir, constantes da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras;

II - destinação das sobras ou rateio de perdas apuradas no exercício;

III - eleição dos membros do Conselho de Administração, observado o art. 37, e do Conselho Fiscal, devendo o Edital de Convocação especificar a data de início e término do mandato dos cargos a serem preenchidos;

IV - criação de fundos;

V - fixação do valor dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e o valor mensal da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI - fixação do valor da verba de representação dos Delegados Efetivos;

VII - alienação ou oneração de bens imóveis de uso;

VIII - indicação, dentre os Delegados Efetivos, dos membros da Comissão de Ética.

§1.º Quando houver eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com mais de 2 (duas) chapas, caso a chapa mais votada não obtenha a maioria dos votos válidos, não computados os em branco e os nulos, ou se ocorrer empate, haverá, a seguir, na mesma Assembleia ou Reunião Seccional, se for o caso, nova eleição entre as duas chapas mais votadas, ganhando a que receber mais votos.

§2.º As candidaturas avulsas para o Conselho de Administração ou Fiscal só serão permitidas em caso de necessidade de reposição de membros desses colegiados, observados os critérios de votos válidos e de desempate contidos no §1.º deste artigo.

§3.º Permanecendo o empate, será declarada vencedora a chapa ou a candidatura avulsa que contiver o candidato com mais tempo de filiação à Cooperativa ou idade, nesta ordem.

## SEÇÃO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

§1.º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objeto social;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidante;

V - contas do liquidante.

§2.º A deliberação que visar mudança na forma jurídica importa dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§3.º Serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1.º deste artigo.

#### SEÇÃO IV

##### DAS REUNIÕES SECCIONAIS

Art. 37. As Reuniões Seccionais, coordenadas pela Administração, realizam-se previamente às Assembleias Gerais para deliberação pelos associados sobre as matérias a seguir, quando constantes dos editais das Assembleias Gerais:

I - prestação de contas dos órgãos de administração;

II - destinação das sobras ou rateio de perdas;

III - eleição dos membros do Conselho de Administração associados;

IV - fusão, incorporação ou desmembramento;

V - mudança do objeto da sociedade;

VI - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

VII - filiação a cooperativa central de crédito.

§1.º A decisão sobre matérias apreciadas pelos associados nas Reuniões Seccionais terá como base a maioria dos votos válidos, não computados os em branco e os nulos, e o resultado apurado vinculará os votos de todos os Delegados da mesma Seccional nas Assembleias Gerais.

§2.º Em ocorrendo empate na apuração dos votos na Reunião Seccional, a decisão da matéria ficará a critério de cada Delegado.

#### SEÇÃO V

##### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo representante dos interesses dos associados. Compõe-se de 11 (onze) membros, dentre os quais o Presidente e Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, observado o art. 37, dentre os associados, pessoas físicas, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, 4 (quatro) membros a cada 4 (quatro) anos.

§1.º Para concorrer às eleições, os associados devem apresentar chapa completa, com a identificação de todos os seus integrantes, incluindo os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, mediante pedido a ser formalizado pelo candidato a Presidente, observados os prazos estabelecidos no respectivo edital e o disposto nos arts. 68, 69 e 70.

§2.º Os membros eleitos para o Conselho de Administração tomarão posse, preferencialmente, na primeira reunião que for realizada após o recebimento, pela Cooperativa, da autorização do Banco Central do Brasil. Em caso de comprovada impossibilidade de efetivar a posse nessa reunião, sua realização dar-se-á na próxima reunião do Conselho de Administração.

§3.º A investidura dos membros aprovados pelo Banco Central do Brasil dar-se-á mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, os quais permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§4.º Os membros do Conselho de Administração podem ser destituídos ou suspensos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Art. 39. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas em lei e nas demais normas aplicáveis:

I - aprovar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar sua execução;

II - estabelecer políticas de crédito para associados e de Investimentos das Disponibilidades Financeiras;

III - aprovar as demais Políticas, o Código de Ética, os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, contemplando inclusive os Fundos instituídos e suas eventuais revisões;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, bem como a estrutura de gerenciamento de riscos, de capital, de controles internos e de conformidade;

V - verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

VI - autorizar a aquisição de bens imóveis;

VII - apreciar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos e reservas não previstos neste Estatuto;

VIII - deliberar sobre eliminação de associados e sobre licença de membros da Diretoria Executiva;

IX - propor à Assembleia Geral alterações neste Estatuto Social;

X - fixar a dotação de pessoal e aprovar plano de cargos e salários, além de benefícios e vantagens propostos pela Diretoria Executiva;

XI - aprovar a indicação das pessoas jurídicas referenciadas no art. 5.º, inciso VII;

XII - autorizar a abertura e o fechamento de Postos de Atendimento (PA);

XIII - aprovar “ad referendum” da Assembleia Geral participações em sociedades que atendam os propósitos complementares e acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa, observada a legislação em vigor;

XIV - decidir sobre a concessão de contribuições, para consecução de seus objetivos sociais, à Associação para Promoção Humana e Desenvolvimento Social - Instituto Cooperforte;

XV - indicar e destituir os diretores e fixar-lhes atribuições, observadas as disposições contidas neste Estatuto;

XVI - examinar, a qualquer tempo, os livros, contratos celebrados ou em vias de celebração e outros atos da Cooperativa;

XVII - deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

XVIII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual e submetê-la à Assembleia Geral, observado o art. 37;

XIX - deliberar sobre as Demonstrações Financeiras semestrais;

XX - escolher e destituir os auditores externos;

XXI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto Social assim o exigir;

XXII - acompanhar a execução das medidas determinadas pelo próprio Conselho de Administração e as recomendadas pelas autoridades de supervisão, fiscalização e pelo Conselho Fiscal;

XXIII - elaborar periodicamente a agenda e o programa de trabalho do Conselho;

XXIV - aprovar plano anual de auditoria;

XXV - designar e destituir o Ouvidor da Cooperativa;

XXVI - aprovar os Regimentos Internos do próprio Conselho de Administração e de comitês a ele vinculados, os da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética;

XXVII - aprovar o Regulamento de Eleição de Delegados Seccionais da Cooperativa e escolher os integrantes da Comissão Geral de Eleição - CGE;

XXVIII - aprovar o Regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e de outros Fundos que vierem a ser instituídos pela Assembleia Geral;

XXIX - autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos;

XXX - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral, se for o caso;

XXXI - apreciar outras matérias que lhe sejam apresentadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Além das atribuições previstas nos incisos anteriores, o Conselho de Administração deve submeter à deliberação da Assembleia Geral as matérias que forem assim determinadas por lei ou pelos órgãos reguladores.

Art. 40. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que

necessário, por convocação do Presidente ou por proposta da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos:

I - as deliberações são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto quando a matéria requerer quórum qualificado;

II - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constam de Atas lavradas em Livro próprio e assinadas pelos presentes ou pelo Presidente do Conselho de Administração e Secretário. Cópias das atas são enviadas ao Conselho Fiscal;

III - quando pertinentes, suas deliberações são incorporadas ao sistema normativo da Cooperativa.

§1.º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

III - tomar votos e votar, com a finalidade de desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

IV - assinar o Edital de Convocação de Assembleias Gerais e presidi-las, exceto nas condições previstas nos art. 24, §1.º, incisos III a V e art. 27, Parágrafo único;

V - proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do Colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

VII - permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

VIII - designar responsável para organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

IX - representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais de entidades de representação do cooperativismo e do Instituto Cooperforte;

X - designar substituto, dentre os membros da Diretoria Executiva, para as ausências do Diretor-Presidente.

§2.º O Conselho de Administração, em decisão colegiada, poderá delegar a competência prevista no inciso IX a outro membro do Conselho ou a membro da Diretoria Executiva.

§3.º O Presidente do Conselho de Administração voltará a exercer a competência referida no parágrafo anterior no caso de avocação formal dessa competência pelo Colegiado.

§4.º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - assessorar o Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções;

II - substituir o Presidente do Conselho, cumprindo as competências estatutárias descritas no §1.º deste artigo, nas suas licenças, ausências, suspensões ou afastamentos, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos; caso o afastamento ultrapasse esse prazo, caberá ao Conselho de Administração declarar a vacância do cargo de Presidente do Conselho;

III - assumir o cargo de Presidente do Conselho de Administração, em caso de vacância declarada pelo Conselho de Administração, assim considerada a renúncia, destituição, falecimento ou qualquer outro evento que impeça o titular de concluir seu mandato, exercendo a função até o término do período para o qual o Presidente substituído foi eleito.

§5.º O Conselho de Administração, em caso de ocorrência do inciso III, §4.º, deste artigo, em decisão colegiada, escolherá o novo Vice-Presidente para concluir o mandato do titular, que passará a exercer o cargo de Presidente do Conselho.

Art. 41. As reuniões são realizadas com a presença mínima de 7 (sete) de seus membros, previamente convocados.

Art. 42. No caso de redução do número de Conselheiros de Administração a menos de 7 (sete) membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias para escolha dos substitutos, que servirão até o final do mandato dos antecessores, observado o art. 37.

Art. 43. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade em virtude de ato regular de gestão. Responderão, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei ou deste Estatuto Social.

§1.º A aprovação, sem reserva, da prestação de contas dos órgãos de administração, exonerará de responsabilidade os administradores e os Conselheiros Fiscais, salvo erro, dolo, fraude, simulação, infração à lei ou a este Estatuto Social.

§2.º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere a última parte do caput deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§3.º O custeio de despesas decorrentes de processos administrativos e judiciais, derivados de atuação regular na Cooperativa, envolvendo os Conselheiros de Administração, o Diretor-Presidente, os Diretores Executivos e os Conselheiros Fiscais, inclusive gastos com o patrocínio em sua defesa, serão custeados pela Cooperativa, a qualquer tempo.

Art. 44. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por meio de qualquer membro de sua Administração ou representada por associado

escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra administradores para apurar responsabilidades.

## SEÇÃO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. A Diretoria Executiva é responsável pela plena gestão dos negócios da Cooperativa.

§1.º A Diretoria Executiva é composta por um Diretor-Presidente, por um Diretor Executivo de Relacionamento Interno e por um Diretor Executivo de Relacionamento com o Associado.

§2.º O Diretor-Presidente e os Diretores Executivos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre os associados, pessoas físicas, observado o art. 68, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

§3.º Após a autorização do Banco Central do Brasil, o Diretor-Presidente e os Diretores Executivos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados em Livro próprio e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§4.º O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração.

§5.º Os membros da Diretoria Executiva podem ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por 2/3 (dois terços) dos votos do total de seus membros previamente convocados, em reunião específica para esse fim.

§6.º O exercício dos cargos da Diretoria Executiva não gera vínculo empregatício, mas assegura aos ocupantes os benefícios do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fruição de férias anuais e mais 1 (um) honorário anual correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço.

Art. 46. Nos impedimentos temporários ou nas ausências de até 60 (sessenta) dias consecutivos dos membros da Diretoria Executiva, as respectivas substituições ocorrerão segundo os seguintes critérios:

I - para a do Diretor-Presidente, mediante designação do Presidente do Conselho de Administração, dentre os Diretores Executivos;

II - os Diretores Executivos substituem-se um ao outro.

Parágrafo único - Na vacância definitiva de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração escolherá substituto para cumprir o restante do mandato. O substituto escolhido será empossado no cargo após a autorização do Banco Central do Brasil. Enquanto não autorizado pelo Banco Central do Brasil, outro Diretor Executivo acumulará as respectivas atribuições.

Art. 47. Compete à Diretoria Executiva:

I - implementar e conduzir ações e planos de trabalho destinados ao cumprimento do direcionamento estratégico fixado pelo Conselho de Administração;

II - fixar parâmetros, valores, prazos e taxas para os empréstimos aos associados e taxas de remuneração de capital e de aplicações financeiras, observadas as normas e políticas aplicáveis;

III - aprovar as normas que integrarão o Sistema Normativo da Cooperativa, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - elaborar as propostas de planos de trabalho da Cooperativa e dos Fundos instituídos e respectivos orçamentos, para exame e deliberação do Conselho de Administração;

V - aprovar acordos sindicais que contenham a definição de salários, benefícios e vantagens para os funcionários da Cooperativa;

VI - verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

VII - nomear os Gerentes;

VIII - deliberar sobre a ascensão de funcionários;

IX - alienar imóveis não de uso;

X - adotar as medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, pelos órgãos de supervisão, de fiscalização e pelo Conselho Fiscal, com reportes ao Conselho de Administração;

XI - autorizar a admissão e a demissão de empregados;

XII - elaborar as prestações de contas anual e semestral, compreendendo o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, e submetê-las à apreciação do Conselho de Administração.

§1.º As decisões da Diretoria Executiva devem ser tomadas de forma colegiada.

§2.º Compete ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

II - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

III - coordenar, junto aos Diretores Executivos, as atribuições da Diretoria, visando à eficiência, eficácia, efetividade e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV - representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

V - coordenar as operações e as atividades da Cooperativa;

VI - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das áreas diretamente subordinadas;

VII - informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IX - outorgar mandato em conjunto com pelo menos um Diretor Executivo, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

X - dirigir as atividades e assuntos de responsabilidade das áreas a ele vinculadas, conforme estrutura organizacional definida pelo Conselho de Administração;

XI - coordenar as atividades da Ouvidoria;

XII - resolver os casos omissos em conjunto com os Diretores Executivos;

XIII - orientar a execução de outras atividades determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

§3.º Compete ao Diretor Executivo de Relacionamento Interno:

I - assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos de sua área;

II - substituir, nas ausências, o Diretor-Presidente e o Diretor Executivo de Relacionamento com o Associado;

III - dirigir as atividades e assuntos de responsabilidade das áreas a ele vinculadas, conforme estrutura organizacional definida pelo Conselho de Administração;

IV - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das áreas diretamente subordinadas;

V - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

VI - orientar a execução de outras atividades determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

§4.º Compete ao Diretor Executivo de Relacionamento com o Associado:

I - assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos de sua área;

II - substituir, nas ausências, o Diretor-Presidente e o Diretor Executivo de Relacionamento Interno;

III - dirigir as atividades e assuntos de responsabilidade das áreas a ele vinculadas, conforme estrutura organizacional definida pelo Conselho de Administração;

IV - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das áreas diretamente subordinadas;

V - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

VI - orientar a execução de outras atividades determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 48. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Art. 49. As alçadas administrativas da Diretoria Executiva constam do sistema normativo da Cooperativa.

Art. 50. Os cheques, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, procurações, autorizações, contratos e outros documentos representativos ou geradores de responsabilidade da Cooperativa devem conter a assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com um Diretor Executivo, ou com um dos Gerentes, podendo ser outorgados referidos poderes a procuradores devidamente nomeados.

## SEÇÃO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os associados, pessoas físicas, eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, 2 (dois) membros a cada mandato.

§1.º Para concorrer às eleições, os associados devem apresentar chapa completa, com a identificação de todos os seus integrantes, mediante pedido a ser formalizado pelo representante da chapa, observados os prazos estabelecidos no respectivo edital e o disposto nos art. 68, 69 e 70.

§2.º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse, no prazo regulamentar, imediatamente após o recebimento, pela Cooperativa, da autorização do Banco Central do Brasil.

§3.º A investidura dos membros autorizados pelo Banco Central do Brasil dar-se-á mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, estendendo-se o mandato de seus membros até a posse dos seus substitutos.

§4.º Os membros do Conselho Fiscal podem ser, a qualquer tempo, destituídos ou suspensos pela Assembleia Geral, ou automaticamente, na forma dos arts. 31 e 70.

Art. 52. O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre o funcionamento e atividades da Cooperativa, analisando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos. Sendo-lhe necessário para o bom desempenho de suas funções, poderá recorrer a assistência técnica externa, a expensas da Cooperativa.

Art. 53. Em sua primeira reunião, os Conselheiros Efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e outro Conselheiro para secretariá-las.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por proposta da maioria de seus membros efetivos, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

§1.º As reuniões serão realizadas sempre com a presença de 3 (três) membros, efetivos ou suplente previamente convocado.

§2.º É facultado aos membros do Conselho Fiscal assistir às reuniões do Conselho de Administração.

§3.º O Conselho Fiscal prestará assistência a reuniões do Conselho de Administração, quando a pauta incluir assuntos sobre os quais deva opinar.

§4.º O Conselho Fiscal será representado por pelo menos 1 (um) de seus membros efetivos nas Assembleias Gerais para responder aos pedidos de informação formulados pelos presentes.

Art. 55. Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro Efetivo com maior tempo de associação.

§1.º Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Presidente convocará o suplente.

§2.º O membro suplente poderá ser convidado para participar das reuniões, sem direito a voto, fazendo jus a 20% da cédula de presença.

Art. 56. O que ocorrer nas reuniões será registrado em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes, com direito a voto, dela remetendo-se cópias ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - No caso de haver sido constatada anormalidade nas atividades ou serviços da Cooperativa, a ata incluirá relatório detalhado da ocorrência.

Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre a regularidade das contas da administração e das Demonstrações Financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

II - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - opinar sobre as propostas de órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa, observado o art. 37;

IV - analisar as Demonstrações Financeiras, na forma do art. 60;

V - convocar os auditores sempre que necessário, para prestar informações relativas ao desempenho de suas funções;

VI - convocar Assembleia Geral, por deliberação da maioria de seus membros efetivos, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VII - comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII - aprovar o próprio Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 58. A Cooperativa disporá de Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários de seus produtos e serviços.

§1.º A Ouvidoria prestará atendimento de última instância às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas pelo atendimento habitual na sede ou nas dependências da Cooperativa.

§2.º Constituem atribuições e atividades da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação ou regulamentação:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto pelo Banco Central do Brasil;

IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

V - apresentar os relatórios semestrais referentes às atividades desenvolvidas, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, aos órgãos internos de controle e fiscalização e ao Conselho de Administração.

§3.º O atendimento prestado pela Ouvidoria será identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao demandante, assim como deverá ser gravado quando realizado por telefone, e, quando realizado por documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

§4.º Poderão ser atendidas demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais habituais de atendimento ou demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, órgãos públicos ou outras entidades públicas ou privadas.

§5.º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§6.º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

§7.º A Cooperativa promoverá ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços.

§8.º A Cooperativa garantirá o acesso gratuito dos associados ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente.

Art. 59. O Ouvidor será nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, escolhido dentre os associados e contratado como funcionário da Cooperativa, caso ainda não o seja, com mandato de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da posse e automaticamente prorrogável por iguais períodos.

§1.º O Ouvidor e os demais integrantes da Ouvidoria deverão ter, no mínimo, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, certificado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

§2.º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;

II - não comprovação de aptidão no exame de certificação, de que trata o §1.º deste artigo;

III - desligamento do quadro de associados da Cooperativa.

§3.º As razões da vacância do cargo de Ouvidor constarão da ata da reunião do Conselho de Administração.

§4.º Havendo vacância do cargo de Ouvidor, o Conselho de Administração designará outro imediatamente à ocorrência, observado o §1.º deste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DO BALANÇO PATRIMONIAL, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 60. As Demonstrações Financeiras serão levantadas semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e os Balancetes serão levantados mensalmente.

§1.º Das sobras apuradas, serão deduzidos:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, podendo, a critério do Conselho de Administração, ser ampliado para até 50% (cinquenta por cento), de acordo com a conjuntura econômica e a necessidade;

II - 5% (cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

III - outros aportes destinados a fundos específicos, na forma da legislação em vigor.

§2.º As sobras líquidas serão distribuídas aos associados na proporção direta de suas operações e serviços realizados ou mantidos no respectivo exercício social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§3.º As perdas apuradas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§4.º É vedado à Cooperativa o rateio de perdas de exercícios anteriores mediante concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor, bem como concessão de garantia ou assunção de coobrigação em operação de crédito com essas finalidades.

Art. 61. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas, cobrir eventuais prejuízos e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 62. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de atuação, devendo as condições de sua utilização constarem de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 63. Os auxílios e doações sem destinação específica serão revertidos em favor do FATES.

Art. 64. Os fundos constituídos, na forma do art. 60, §1.º, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65. A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) ou mais liquidantes e 1 (um) Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação, observado o art. 37:

I - quando assim o deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, os quantitativos mínimos não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§1.º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2.º Em todos os atos e operações, os liquidantes devem usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

§3.º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após homologação da Ata que a determinou pelo Banco Central do Brasil.

§4.º Nos casos de liquidação extrajudicial, efetuada e decretada pelo Banco Central do Brasil, os administradores responderão solidariamente pelas obrigações assumidas durante sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, por dolo ou má-fé comprovados, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante e encargos derivados.

Art. 66. Os liquidantes têm todos os poderes normais de administração, bem como para praticar os atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 67. Na dissolução da Cooperativa, e após o reembolso aos associados de suas quotas-partes de capital, o remanescente patrimonial não-comprometido e os fundos mencionados no art. 60, §1.º, terão a destinação prevista em lei.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Além das exigências previstas na legislação e na regulamentação em vigor, são condições para candidatar-se e exercer os cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal:

I – ser associado da Cooperativa há no mínimo 5 (cinco) anos na data do registro de chapas para concorrer a cargos no Conselho de Administração ou Fiscal;

II – ser associado da Cooperativa, no momento da escolha, para membros da Diretoria Executiva;

III - ter conduta e reputação ilibadas, tanto pessoal quanto profissional;

IV - possuir capacidade técnica e experiência profissional compatíveis com o exercício do cargo;

V - não ser cônjuge nem parente até segundo grau de pessoa eleita para órgão estatutário da Cooperativa;

VI - ser residente no Brasil;

VII - estar em dia com suas obrigações perante a Cooperativa;

VIII - não estar litigando judicialmente contra a Cooperativa;

IX - não ter sido condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, nos termos da Lei 5.764/71;

X - não ter praticado ato desabonatório, considerado prejudicial à Cooperativa.

Art. 69. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando reconduzidos para 2 (dois) mandatos consecutivos, somente poderão candidatar-se a nova eleição, após transcorrido, no mínimo, o período de um mandato.

Art. 70. Estará automaticamente destituído do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer, durante o mandato, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelo respectivo órgão.

Art. 71. As Reuniões Seccionais, previstas no art. 37, e as limitações estabelecidas no art. 69 vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 72. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho de Administração, eleitos para o mandato 2025/2029, escolherão entre si um Vice-Presidente, incumbido de exercer as competências previstas no art. 40, §4º.

**Art. 73. O mandato de Delegados Seccionais de 2026/2029 contará com 1 (um) Delegado Seccional Efetivo e 1 (um) Suplente de Delegado Seccional, associados indicados pela cooperativa incorporada, BANRICOOP – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Banrisul Ltda, que passarão a integrar, exclusivamente no período, a Seccional do Rio Grande do Sul, de modo a totalizar os 33 (trinta e três) Delegados Seccionais Efetivos e 33 (trinta e três) Suplentes de Delegados Seccionais de que trata o art. 32.**

**§1.º O mandato do Delegado Seccional Efetivo acrescido terá início após a homologação da incorporação pelo Banco Central do Brasil e encerrar-se-á na mesma data dos mandatos dos Delegados Seccionais empossados em 01/01/2026, preservando-se a simultaneidade e a unicidade do ciclo eleitoral.**

**§2.º Caso a homologação da incorporação pelo Banco Central do Brasil não se concretize, ou venha a ser posteriormente anulada ou revogada, esta disposição perderá automaticamente sua eficácia, não produzindo quaisquer efeitos estatutários ou eleitorais.**

**Art. 74.** Este Estatuto Social, após aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data e na forma em que for autorizado pelo Banco Central do Brasil.

FIM DO ESTATUTO.

Estatuto inicialmente aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, de 21.08.1984, e, posteriormente, alterado pela Assembleia Geral de Re-Ratificação dos Atos Constitutivos, de 08.05.1985, e pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 09.04.1987, 26.11.1987, 28.03.1989, 10.07.1989, 07.03.1990, 11.03.1991, 23.03.1992, 22.03.1993, 21.03.1994, 25.03.1995, 31.03.1996, 30.06.1996, 23.03.1997, 27.07.1997, 28.09.1997, 22.03.1998, 21.03.1999, 26.03.2000, 24.09.2000, 25.03.2001, 30.09.2001, 24.03.2002, 23.03.2003, 20.03.2005, 26.03.2006, 25.03.2007, 30.03.2008, 29.03.2009, 22.08.2009, 28.03.2010, 27.03.2011, 25.03.2012, 19.08.2012, 07.04.2013, 30.03.2014, 03.04.2016, 02.04.2017, 08.04.2018, 31.03.2019, 30.08.2019, 12.12.2020, 25.04.2021, 24.04.2022, 28.04.2024, 07.12.2024, 27.04.2025, 10.05.2025 e **18.12.2025**, conforme registrado no Livro de Atas das Assembleias Gerais da COOPERFORTE.